

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 016/2020 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF E TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Processo nº. 00392-00010416/2019-33**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a pessoa jurídica **TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.994.285/0001-17, com sede no SIA Trecho n.º 08, Lotes 50/60, Setor de Indústria, CEP 71.205-080, Brasília – DF, neste ato representada por seu representante legal, **JORGE MAURO BARJA ARTEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro de geodésia e topografia, portador da cédula de identidade profissional nº 22.012/D - CREA/RJ, expedida em 26/05/1982 e inscrito no CPF sob o nº 007.233.472-04, residente e domiciliado na SHIS QI 21, CONJUNTO 02, CASA 20, LAGO SUL - Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação mediante Técnica e Preço, **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, realizada de acordo com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais) e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00010416/2019-33, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação será contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico por aerofotogrametria. São partes deste contrato o Termo de Referência/Projeto Básico (35093408) e a Matriz de Riscos (constante no termo de referência);

1.2. O presente Contrato, bem como os demais documentos citados no inciso anterior, vincula-se ao

instrumento convocatório da respectiva licitação bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Item 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, constante do Termo de Referência/Projeto Básico e todos os seus anexos, bem como a Planilha Orçamentária, os quais integram o presente instrumento independente de transcrição;

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020** e seus Anexos, à Proposta (38901006, 38901085, 38901114, 38901181, 38901232), os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 00392-00010416/2019-33 CODHAB, que integram o presente instrumento, independente de transcrições;

2.3. O contrato será executado de forma indireta, em regime por técnica e preço.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

3.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços será de 12 (doze) dias corridos, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato ou Comissão Executora do Contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro;

3.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período;

3.2.1. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei federal nº 13.303/2016, conforme art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF;

3.2.2. O prazo para execução dos serviços contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo executor do contrato da CODHAB/DF, dentro da vigência do contrato, acrescidos dos prazos de avaliação e eventuais correções;

3.2.3. Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica, os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da CODHAB/DF;

3.2.4. Sendo necessário e devidamente justificado e acatado pela fiscalização do contrato, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato;

3.3. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do contrato será de **R\$1.060.298,65** (Um milhão e sessenta mil e duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta vencedora da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Unidade Orçamentária: 28209;

Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0003 - Regularização de Áreas de Interesse Social;

Fonte de Recursos: 100;

Natureza da Despesa: 33.90.39;

5.2. O valor do empenho inicial é de R\$237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), conforme Nota de Empenho Nº 2020NE00274 emitida em 29/04/2020, sob o evento 400091, na modalidade Global.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Somente serão efetuados os pagamentos dos serviços realizados e aprovados pela comissão de fiscalização do contrato;

6.2. Os pagamentos realizados pelos serviços prestados serão feitos por cada Ordem de Serviço expedida por essa Companhia. Ao emitir cada nota fiscal, a Contratada deverá detalhar os serviços prestados no âmbito da respectiva Ordem de Serviço.

6.3. O pagamento será promovido de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante apresentação, por parte da contratada, da Nota Fiscal ou Fatura devidamente liquidada até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade descritas abaixo.

6.4. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

6.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

6.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos itens I a IV, e apresentação de Nota Fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações;

6.7. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

6.8. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação;

6.9. A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado;

6.10. Nestas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte

ordem:

6.10.1. No valor da garantia depositada;

6.10.2. No valor das parcelas devidas à Contratada; e

6.10.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

6.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA, no período de vigência do contrato, deverá manter em território do Distrito Federal, um representante para atendimento e interlocução com a CONTRATANTE.;

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.3. Dar condições para que a fiscalização do serviço por meio do executor ou da comissão executora do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de alteração exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá cumprir fielmente;

7.1.4. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar as alterações necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

7.1.5. A CONTRATADA deverá utilizar recurso fotográfico digital para registro da evolução das parcelas dos serviços executados, bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos trabalhos;

7.1.6. O registro fotográfico deverá ilustrar os relatórios que deverão acompanhar os requerimentos de vistoria e medição, ao término de cada etapa de execução; ou até mesmo, mensagens eletrônicas (e-mail), pareceres e laudos técnicos exarados pelos responsáveis da CONTRATADA ou fiscal(is) do contrato;

7.1.7. Ao término do período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar à CODHAB todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, diário de ocorrências e demais documentos inerentes aos serviços executados;

7.1.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Federais e Distritais, dos Regulamentos, das Resoluções e das Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

7.1.9. A CONTRATADA deverá obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos;

7.1.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda por:

7.1.10.1. Falta de execução global e parcial dos serviços executados;

7.1.10.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua conseqüente alterações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;

7.1.10.3. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

7.1.10.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados;

7.1.11. Demais obrigações previstas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.1.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

7.1.13. Disponer de quadro técnico de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.14. Apresentar responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no órgão de classe (CREA-DF/CAU-DF);

7.1.15. Providenciar para que todos os seus empregados, quando em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas ao acesso e à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

7.1.16. Caberá à CONTRATADA designar um profissional, denominado preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la, sempre que for necessário, respondendo perante o Executor do Contrato por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

7.1.17. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela CONTRATANTE;

7.1.18. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato por parte do CONTRATANTE com o Preposto, mesmo em horário não comercial, sem que com isso acarrete ônus extra para a CONTRATANTE;

7.1.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente certame;

7.1.20. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.21. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados, que a envolvam, independente de solicitação;

7.1.22. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes, que abranjam os serviços contratados;

7.1.23. Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

7.1.24. Cumprir, rigorosamente, as Normas Técnicas da ABNT na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.1.25. Apresentar à Contratante, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, o recolhimento junto ao CREA-DF/CAU-DF da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço contratado.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Caberá à CONTRATANTE nomear executor e/ou comissão executora do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame;

7.2.2. O processo, Termo de Referência/Projeto Básico, os projetos técnicos e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro ao executor ou comissão executora do contrato antes do mesmo assumir o serviço;

7.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Alocar os recursos necessários à execução dos serviços contratados;

7.2.6. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionado as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;

7.2.7. Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

7.2.8. Demais obrigações previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CODHAB/DF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 158 a 165 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

8.2. A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Das Espécies

9.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC e com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

9.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 83 da Lei 13.303/2016);

## 9.2. Da Advertência

9.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

## 9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

§2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

§3º O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

§4º caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

9.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma Lei nº 13.303/2016, e no que couber, a Lei Federal 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

9.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

9.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

9.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

9.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2. e observado o princípio da proporcionalidade;

9.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.;

9.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CODHAB/DF designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da CODHAB para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**

A CODHAB poderá designar também uma Equipe Técnica de Recebimento e Fiscalização formada por técnicos da CODHAB além do Executor/Comissão executora do Contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela futura Contratada, no percentual de 5%, (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e, no que couber, do Art. 70 da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

12.2. Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, e no que couber, com a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária;

12.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar depósito em conta corrente da Companhia, mediante dados bancários fornecidos pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI;

12.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS**

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrealizáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta (resguardado o direito do disposto no artigo 81 da Lei no 13.303/2016), utilizando-se como indexador do reajuste a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato. E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

Pela CODHAB:

---

**WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**

**Diretor-Presidente**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**

Pela CONTRATADA:

---

**JORGE MAURO BARJA ARTEIRO**

**Sócio-Administrador**

**TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURO BARJA ARTEIRO, Usuário Externo**, em 06/05/2020, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 06/05/2020, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **39605062** código CRC= **7315D427**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848

---

00392-00010416/2019-33

Doc. SEI/GDF 39605062